

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7853, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.
RECURSO FINANCEIRO DESTINADO AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 A SER REPASSADO ÀS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

IBGE	MUNICIPIO	CNES	NOME FANTASIA	COD NATUREZA	NAT JURIDICA	LT PLANO	DIAS PLANO	VALOR INCENTIVO
310150	ALEM PARAIBA	2122677	HOSPITAL SAO SALVADOR	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	5	26	104.000,00
310400	ARAXA	2164620	SANTA SANTA CASA DE MISERICORDIA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	2	6	9.600,00
310560	BARBACENA	2138875	SANTA CASA MISERICORDIA BARBACENA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	2	31	49.600,00
310620	BELO HORIZONTE	0026808	HOSPITAL EVANGELICO DE BELO HORIZONTE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	2	31	49.600,00
310620	BELO HORIZONTE	7866801	HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CELIO DE CASTRO HMDCC	3077	SERVICO SOCIAL AUTONOMO	8	26	166.400,00
311330	CARANGOLA	2764776	CASA DE CARIDADE DE CARANGOLA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	10	31	248.000,00
312230	DIVINOPOLIS	2159252	HOSPITAL SAO JOAO DE DEUS	3069	FUNDACAO PRIVADA	2	26	41.600,00
314790	PASSOS	2775999	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	3069	FUNDACAO PRIVADA	20	31	496.000,00
315250	POUSO ALEGRE	2127989	HOSPITAL DAS CLIN SAMUEL LIBANIO POUSO ALEGRE	3069	FUNDACAO PRIVADA	1	31	24.800,00
316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	2146525	SANTA CASA DE PARAISO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	10	26	208.000,00
316720	SETE LAGOAS	2206528	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	4	31	99.200,00
TOTAL								1.496.800,00

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7853, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.
RECURSO FINANCEIRO DESTINADO AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 A SER REPASSADO AOS MUNICÍPIOS

IBGE	MUNICIPIO	CNES	NOME FANTASIA	COD NATUREZA	NAT JURIDICA	LT PLANO	DIAS PLANO	VALOR INCENTIVO
310620	BELO HORIZONTE	0027049	HOSP DAS CLINICAS DA UNIV FED DE MINAS GERAIS EBSERH	2011	EMPRESA PUBLICA	4	31	99.200,00
310620	BELO HORIZONTE	2192896	HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS HOB	1120	AUTARQUIA MUNICIPAL	14	31	347.200,00
311860	CONTAGEM	2191164	CENTRO MATERNO INFANTIL JUVENTINA PAULA DE JESUS	1244	MUNICIPIO	2	31	49.600,00
317010	UBERABA	2206595	HOSPITAL DE CLINICAS DA UFTM	1104	AUTARQUIA FEDERAL	7	31	173.600,00
317010	UBERABA	9141839	HOSPITAL REGIONAL JOSE ALENCAR	1244	MUNICIPIO	2	31	49.600,00
317020	UBERLANDIA	2146355	HOSPITAL DE CLINICAS DE UBERLANDIA	1104	AUTARQUIA FEDERAL	1	31	24.800,00
TOTAL								744.000,00

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7853, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.
RECURSO FINANCEIRO DESTINADO AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 A SER REPASSADO A PRESTADORES PÚBLICOS MANTIDOS POR ÓRGÃOS ESTADUAIS

IBGE	MUNICIPIO	CNES	NOME FANTASIA	COD NATUREZA	NAT JURIDICA	LT PLANO	DIAS PLANO	VALOR INCENTIVO	ACERTO PENDENTE RESOLUCAO 7813	VL A PAGAR	PENDENTE PARA ACERTO EM PUBLICAÇÃO FUTURA
310620	BELO HORIZONTE	0026921	HOSPITAL JOAO XXIII	1147	FUNDACAO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	2	31	49.600,00	0,00	49.600,00	0,00
310620	BELO HORIZONTE	0026948	HOSPITAL INFANTIL JOAO PAULO II	1147	FUNDACAO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	16	31	396.800,00	0,00	396.800,00	0,00
310620	BELO HORIZONTE	0027022	HOSPITAL JULIA KUBITSCHKE	1147	FUNDACAO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	13	31	322.400,00	0,00	322.400,00	0,00
313670	JUIZ DE FORA	2111624	HOSPITAL REGIONAL JOAO PENIDO*	1147	FUNDACAO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	3	11	26.400,00	-176.800,00	0,00	-86.400,00
313670	JUIZ DE FORA	2111624	HOSPITAL REGIONAL JOAO PENIDO*	1147	FUNDACAO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	4	20	64.000,00		0,00	
TOTAL										768.800,00	

*Constam no plano 19 leitos de UTI existentes por 20 dias (9 adultos e 10 pediátricos) e 10 leitos existentes disponíveis por 11 dias (0 adulto e 10 pediátrico). O valor do incentivo considera a reclassificação de 15 leitos pela PT 1909/21 (8 adulto e 7 pediátrico)

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7853, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.
INDICADOR DE MONITORAMENTO

- Indicador: Número de internação de pacientes acometidos pela COVID-19 em leitos de UTI convencionais a partir da disponibilidade pactuada no Plano de Contingência Macrorregional
- 1.1 - DESCRIÇÃO: Garantir o atendimento de pacientes acometidos pela COVID-19 em leitos de UTI convencionais nos casos em que essas unidades tiverem sido contabilizadas na grade hospitalar do Plano de Contingência Macrorregional sempre que demandado.
- 1.2 - MÉTODO DE CÁLCULO: Nº de internações aprovadas no SIHD, que contemham o registro de pelo menos uma diária de UTI convencional, com o CID B342 no período de vigência do termo.
- 1.3 - DEFINIÇÃO DE TERMOS UTILIZADOS NO INDICADOR: SIHD: Sistema de Informação Hospitalar do SUS DIÁRIA DE UTI CONVENCIONAL: contempla os seguintes procedimentos da Tabela SUS:
 - 08.02.01.007-5 - DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA EM PEDIATRIA (UTI III)
 - 08.02.01.008-3 - DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO (UTI II)
 - 08.02.01.009-1 - DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO (UTI III)
 - 08.02.01.010-5 - DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO (UTI I)
 - 08.02.01.011-3 - DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DE QUEIMADOS
 - 08.02.01.012-1 - DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL - UTIN (TIPO II)
 - 08.02.01.013-0 - DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL - UTIN (TIPO III)
 - 08.02.01.014-8 - DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA EM PEDIATRIA (UTI I)
 - 08.02.01.015-6 - DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA EM PEDIATRIA (UTI II)
 - 08.02.01.016-4 - DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL (UTI I)
 - 08.02.01.021-0 - DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA CORONARIANA- UCO TIPO II
 - 08.02.01.022-9 - DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA CORONARIANA- UCO TIPO III/DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DE ADULTO (UTI I)
- 1.4 - FONTE: Relatório de internações aprovadas no SIHD
- 1.5 - UNIDADE DE MEDIDA: Unidade
- 1.6 - POLARIDADE: Maior, melhor
- 1.7 - META QUANTITATIVA: Pelo menos 1 (uma) internação por mês no período ou a Média mínima de 1 internação por mês durante a vigência do termo.
- 1.8 - NÚMERO DE PERÍODOS DE MONITORAMENTO: 1
- 1.9 - PERIODICIDADE (MESES): 12
- 1.10 - DATA INICIAL: A partir da assinatura do instrumento de repasse.

11 1555363 - 1

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 112, do ADCT, da CE/1989, cujo pagamento se dará a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247/2020, e 16.244/2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado, aos servidores:

Masp	Nome	Cargo	Quinquênio/Ref.	Vigência
348873/1	José Evangelista Tavares	AUGAS/III-J	6º	19/10/2021
			7º	19/10/2021
			8º	19/10/2021
			9º	19/10/2021
			01/08/2020	
383187/2	Elizabeth Paulino Martins	TAS/V-E	6º	01/08/2020
383457/9	Maria Luiza da Silva de Souza	EPGS/II-C	7º	19/10/2021
383631/9	Edson Martins Nascimento	MAGAS/V-B	6º	25/07/2020
383655/8	Irene Maria do Amaral Vargas	AUGAS/IV-J	7º	27/10/2021
383701/0	Maria Gorete Ribeiro	TGS/IV-C	6º	12/10/2021
383736/6	Silvia Aparecida Simões Alves	AUGAS/IV-J	7º	15/10/2021
383768/9	Eliana Aparecida Lima Adário	TGS/V-E	7º	19/10/2021
383773/9	Francisca de Melo Souza	AUGAS/IV-J	7º	21/10/2021
383867/9 - Admissão I	Eugênio Paceli de Almeida	AAS/IV-G	7º	13/11/2020
383945/3	Maria Aparecida de Almeida	TAS/V-E	7º	29/10/2021
383946/1	Maria Aparecida da Silva Sousa	AUGAS/IV-J	7º	28/10/2021
383970/1 - Admissão I	José Reinaldo Lemes	MAGAS/V-C	7º	22/10/2021
383973/5	Maria Abadia de Andrade Sidney	TAS/V-E	7º	21/10/2021
384765/4	Moisés Silveira Lopes	EPGS/III-J	7º	10/09/2020
913912/2	Maria de Lourdes Lopes de Carvalho	MAGAS/V-C	7º	23/08/2021

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do artigo 113 do ADCT da CE/1989, c/c o inciso XIV do artigo 37 da CR/1988, a:

Masp	Nome	Cargo	Quinquênio/Ref.	Vigência
348873/1	José Evangelista Tavares	AUGAS/III-J		19/10/2021
383187/2	Elizabeth Paulino Martins	TAS/V-E		01/08/2020
383631/9	Edson Martins Nascimento	MAGAS/V-B		25/07/2020
383701/0	Maria Gorete Ribeiro	TGS/IV-C		12/10/2021

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 112, do ADCT, da CE/1989:

Masp	Nome	Cargo	Quinquênio/Ref.	Vigência
383867/9	Eugênio Paceli de Almeida	AAS/IV-G	6º	30/10/2015

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do artigo 113 do ADCT da CE/1989, c/c o inciso XIV do artigo 37 da CR/1988, a:

Masp	Nome	Cargo	Quinquênio/Ref.	Vigência
383867/9	Eugênio Paceli de Almeida	AAS/IV-G		30/10/2015

12 1555995 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7843 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

Constitui Comissão Avaliadora para avaliação dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital SES/MG nº 03/2021 publicado no dia 06 de novembro de 2021 no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS e GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de sua atribuição conferida pelo inciso III do §1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e considerando: - o Edital SES/ MG nº 03/2021 publicado no dia 06 de novembro de 2021 no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais.

Art. 1º Constituir Comissão para a avaliação dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital SES/MG nº 03/2021 publicado no dia 06 de novembro de 2021 no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais.

Parágrafo único: A Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado será integrada por agentes públicos da Assessoria Estratégica - AEST, Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - GAB/SES, da Superintendência de Gestão de Pessoas - SGP, da Subsecretaria de Políticas e Ações de Saúde - SUBPAS e da Subsecretaria de Vigilância em Saúde - SUBVS.

Art. 2º A Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado será composta pelos seguintes agentes públicos:

- Representantes da Assessoria Estratégica
 - Gian Gabriel Guglielmi, MASP 753297/1
 - Luiz Fernando Prado de Miranda, MASP 753312/8
 - Marina Queiros Cury, MASP 669735/3
- Representantes do Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais:
 - Bruno Nunes da Silva, MASP 1413721/0
 - Camila Miller Moraes Marques d'Assumpção, MASP 753292/2
 - Erick Michalsky Cardoso, MASP 1489553/6
 - Max Paulo Souza Cunha, MASP 1475792/6
 - Raissa Moraes e Silva, MASP 1345415/2
 - Renata França Leitão de Almeida, MASP 446151/3
 - Silvio Roberto Andrade Viana, MASP 838638/5
 - Wagner Felipe Patrício Maia, MASP 1435281/9
- Representantes da Superintendência de Gestão de Pessoas:
 - Agda Soares Martins, MASP 0386457/6
 - Clarice Junqueira Assunção, MASP 1164318/6
 - Daniel Carvalho Bragança, MASP 1472030/4
 - Edilene Marta Fernandes Emediato, MASP 1397868/9

e. Eduardo Henrique de Jesus Ribeiro, MASP 1368017/8
f. Geraldina Gomes Rocha, MASP 1053087/1
g. Isabela Marise Taveira, MASP 1436200/8
h. Itamar de Cassia Araújo Pimenta, MASP 1395722/0
i. Leticia Parreiras da Silva, MASP 1491297/6
j. Lucca Moreira Martins, MASP 755287/0
k. Ludmila Oliveira Lemos, MASP 1463171/7
l. Mabel Rabelo Santos, MASP 1469291/7
m. Mary Lucia Baccetti, MASP 0326366/2
n. Paula Wanderley Rodrigues, MASP 1478752/7
o. Poliana de Oliveira Lima, MASP 1484822/0
p. Tathiane Valentim Santana Rangel, MASP 1490331/4
q. Valeria Aparecida Bento, MASP 1484935/0
IV Representantes da Subsecretaria de Políticas e Ações de Saúde:
a. Ana Elisa Machado da Fonseca, MASP 753286/4
b. Flávia Alves Guimarães, MASP 752937/3
c. Helena Azevedo Tempomi Godinho, MASP 1479013/3
d. Mariana Sousa Lopes, MASP 1484638/0
e. Vinicius Eduardo Belo Rodrigues, MASP 752855/7
V Representantes da Subsecretaria de Vigilância em Saúde:
a. Alice Senra Cheib, MASP 755304/3
b. Camila Prado Leite, MASP 1463192/3
c. Carolina Dourado Amaral, MASP 1482242/3
d. Karina Maia Lage, MASP 1478876/4
e. Renee da Silva Carvalho, MASP 1476445/0
Art. 3º Compete à Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado:

- receber as inscrições dos candidatos interessados às vagas disponíveis no respectivo edital;
- examinar os documentos apresentados no curso do processo seletivo;
- realizar a entrevista e a avaliação dos candidatos, nos termos constantes no edital;
- divulgar os resultados das etapas do Processo Seletivo, nos termos constantes no edital;
- adotar todas as medidas administrativas pertinentes ao perfeito andamento do processo seletivo.

Art 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2021.

FABIO BACCHERETTI VITOR
Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

12 1555373 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.612,

DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 4 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória 1.5.1.1.0 Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;

a Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 8, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais a serem adotadas pelo Estado e municípios enquanto durar a situação de emergência em saúde pública no Estado;

o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

a Portaria GM/MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (covid-19);

a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia Coronavírus COVID-19, em todo o território do Estado;

a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 19, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas adotadas no âmbito do Sistema Estadual de Saúde, enquanto durar o estado de emergência da pandemia causada pelo agente Coronavírus COVID-19, em todo o território do Estado;

a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 04 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais;

a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.173, de 26 de junho de 2020, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 04 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais;

a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.205, de 14 de agosto de 2020, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 04 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais;

a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.229, de 06 de outubro de 2020, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 04 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais;

a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.264, de 20 de novembro de 2020, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 4 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais;

a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.256, de 29 de outubro de 2020, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 4 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais;

a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.268, de 27 de novembro de 2020, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 04 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais;

a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.272, de 04 de dezembro de 2020, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 4 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais;

a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.272, de 04 de dezembro de 2020, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 4 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais;

a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.272, de 04 de dezembro de 2020, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.